



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Frecheirinha

LEI Nº 165/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frecheirinha-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frecheirinha para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 17.844.233,00 (Dezessete Milhões, Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais).



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Frecheirinha

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	16.384.675,43
Receita Tributária	347.968,22
Receita Patrimonial	52.864,22
Receita de Serviços	2.628,00
Transferências Correntes	15.964.307,94
Outras Receitas Correntes	16.907,05
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-1.660.794,58
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	3.120.352,15
Alienação de Bens	2.700,00
Transferências de Capital	3.117.652,15
TOTAL GERAL	17.844.233,00

Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 17.844.233,00 (Dezessete Milhões, Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 13.486.133,00 (Treze Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Seis mil, Cento e Trinta e Três Reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.358.100,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta e Oito Mil e Cem Reais)

RUA JOAQUIM PEREIRA, 718 – CENTRO, CEP: 62.340-000

CNPJ: 07598.592/0001-34

FRECHEIRINHA – CEARÁ

www.frecheirinha.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Frecheirinha

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2010 e PPA.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	695.190,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	611.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.614.943,00
04 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	2.748.000,00
05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	1.896.000,00
06 – SECRETARIA DE SAÚDE	3.193.100,00
07 – SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.074.000,00
08 – SEC. DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO	734.000,00
09 – SEC. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	160.000,00
10 – FUNDEB	4.818.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	91.000,00
12 – SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	109.000,00
13 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	17.844.233,00



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Frecheirinha

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2010, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública, em ações voltadas para atender programas de saúde, educação e assistência social e investimentos.

Art. 10º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12º. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Frecheirinha

Art. 13º. - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em 28 de Dezembro de 2009.

Helton Luis Aguiar Junior
PREFEITO MUNICIPAL